DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 9
Homologação / Adjudicação 9
Outros atos 9
Atas de registro de preço 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI N° 1614 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar, em caráter temporário, funções e atribuições de coordenação, chefia, supervisão e assessoramento a servidores públicos municipais efetivos, e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, em caráter temporário, funções e atribuições de coordenação, chefia, supervisão e assessoramento técnico a servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º somente poderá ocorrer para atender a necessidades inadiáveis do serviço público, especialmente em situações de:

I - Vacância ou afastamento de titulares de funções de direção ou coordenação;

II - Reestruturação organizacional ou extinção de cargos que gerem lacunas em atividades essenciais;

III - Necessidade de execução de atividades técnicas especializadas de alta responsabilidade;

IV - Coordenação de projetos ou programas de relevante interesse público e duração limitada;

V - Outras situações de excepcional necessidade do serviço público devidamente justificadas.

Art. 3º A delegação de funções e atribuições será formalizada por Portaria do Prefeito Municipal, e deverá conter:

I - A identificação do servidor efetivo designado;

II - As funções e atribuições específicas delegadas;

III - O prazo determinado de duração da delegação;

IV - A justificativa da necessidade do serviço.

Art. 4º A delegação de função e atribuição temporária não implica em criação de cargo ou função pública, nem gera qualquer direito a percepção de remuneração, salvo, gratificação excepcional criada por lei, além daquela inerente ao cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo Único. O exercício das funções e atribuições delegadas será considerado parte das atribuições extraordinárias do servidor efetivo, sem alteração de sua estrutura remuneratória ou de seu plano de carreira.

Art. 5º A delegação de funções e atribuições terá vigência máxima de 06 *(seis)* meses, prorrogável por igual período uma única vez, mediante nova justificativa formal da necessidade do serviço.

Art. 6º A delegação será revogada por ato da autoridade que a concedeu nos seguintes casos:

I - Término do prazo ou da prorrogação;

II - Desaparecimento da necessidade que a justificou;

III - Retorno do titular da função;

IV - Por conveniência ou interesse da Administração Pública.

Art. 7º As despesas e a regulamentação dos procedimentos desta Lei serão de responsabilidade do Poder Executivo, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares e regulamentadores para a fiel execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 01 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI N° 1615 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado - GASTD no âmbito do Município de Uru e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado - GASTD, devida aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo que, por necessidade do serviço e mediante ato de designação da autoridade competente, assumam temporariamente funções de coordenação, chefia, supervisão ou assessoramento técnico.

Art. 2º A GASTD será concedida nas seguintes situações: I - Substituição de ocupantes de cargos de direção ou coordenação; II - Assunção de funções decorrentes de reestruturação organizacional ou vacância; III - Exercício de atividades técnicas especializadas de alta responsabilidade; IV - Coordenação de projetos ou programas de relevante interesse público; V - Outras situações de excepcional necessidade do serviço público justificada.

Art. 3º A designação será formalizada por Portaria do Prefeito Municipal, especificando as atribuições, período e percentual da gratificação.

Art. 4º A GASTD será calculada como percentual sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor designado, com porcentuais no limite máximo de até 70% para a função desempenhada, através de ato de designação, considerando a complexidade das atribuições e o grau de responsabilidade.

Art. 5º Para fazer jus à GASTD, o servidor deverá:

I - Ser ocupante de cargo efetivo em exercício;

II - Não estar cumprindo penalidade disciplinar;

III - Possuir qualificação compatível com as atribuições delegadas.

Art. 6º A GASTD terá vigência determinada, não superior a 06 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante nova justificativa.

Art. 7º A gratificação cessará com o término do prazo, retorno do titular ao cargo efetivo, revogação da designação por conveniência administrativa.

Art. 8º A GASTD não se incorpora aos vencimentos, não servindo de base para outras vantagens e incide sobre ela os descontos legais.

Art. 9º As despesas e a regulamentação dos procedimentos desta Lei serão de responsabilidade do Poder Executivo, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos operacionais para a concessão, controle e pagamento da GASTD.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 01 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Francisco Telles, 461, Centro, Uru-SP, CEP:16650-015.
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI N° 1616 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos anexos I, II, III e IV e V e das ações validadas, que fazem parte integrante desta lei:

§1º. Os anexos 3 a 5 que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§2º. Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§3º. Os anexos 01 e 02 que acompanham esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º - Os valores constantes dos anexos 03 a 05 estão orçados a preços de agosto de 2025 e poderão ser atualizados a cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo com base na variação acumulado do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º - Os programas a que se refere o artigo 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pelas Portarias do Ministério do Planejamento, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as propriedades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecidas no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano 2026/2029.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º - A inclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do município.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Av. Francisco Telles, 461, Centro, Uru-SP, CEP:16650-015.
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciada sem previa inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente, excepcionalmente no exercício de 2026 os programas e metas do PPA 2026 serão parte integrante da Lei de Diretrizes do exercício 2026.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e afixação em local próprio e público de costume, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 01 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI N° 1617 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Uru-SP e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente *(FMDCA)* do Município de Uru-SP, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados a financiar políticas, programas e ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente *(ECA)*.

Art. 2º - O *FMDCA* será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente *(CMDCA)*, em conformidade com as deliberações deste órgão, respeitadas as diretrizes orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 3º - Constituem receitas do *FMDCA*:
I – Dotações orçamentárias específicas do Município;
II – Doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
III – Multas decorrentes de infrações previstas no ECA e demais legislações correlatas;
IV – Transferências de recursos de fundos federais e estaduais, destinados à infância e adolescência;
V – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
VI – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º - Os recursos do *FMDCA* serão utilizados exclusivamente para:
I - Financiamento de ações, programas e projetos aprovados pelo CMDCA;
II - Apoio a entidades registradas no CMDCA que desenvolvam atividades de atendimento direto à criança e ao adolescente;
III - Campanhas educativas e de conscientização pública sobre os direitos da criança e do adolescente;
IV - Capacitação de profissionais e conselheiros tutelares;
V - Outras iniciativas que visem garantir os direitos da criança e do adolescente, conforme diretrizes estabelecidas pelo CMDCA.

Art. 5º - Os recursos do *FMDCA* serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação *"Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uru"*, e sua movimentação dependerá de autorização

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

conjunta do presidente do *CMDCA* e do gestor municipal responsável pela área da infância e juventude.

Art. 6º - A aplicação dos recursos do *FMDCA* obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e eficiência, sendo sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da sociedade civil, através do *CMDCA*.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 *(noventa)* dias, no que couber, para sua efetiva implementação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 01 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

ROBSON EDUARDO FORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE URU, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 002, de 09 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 02/09/2025, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: EDSON JOSE GOMES DE ALMEIDA PONGAI**, CNPJ nº 96.683.479/0001-87, com sede na Avenida José Candido Carneiro nº 541 – Bairro Centro – CEP 16.660-033 – Pongaí – SP, pelo valor total de R$ 83.786,57 (oitenta e três mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), **L C MED MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 25.245.772/0001-14, com sede na Rua Saveiro Safiotti nº 48 – Bairro Paraíso – CEP 16.050-130 – Araçatuba – SP, pelo valor total de R$ 10.830,00 (dez mil e oitocentos e trinta reais) e **RILLCLEAN COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 26.134.447/0001-47, com sede na Rua Ari Barroso nº 1088 – Bairro Palmeiras – CEP 16.071-210 – Araçatuba – SP, pelo valor total de R$ 63.000,90 (sessenta e três mil reais e noventa centavos), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

URU, 01 DE OUTUBRO DE 2025.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

ROBSON EDUARDO FORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE URU, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 002, de 09 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 24/09/2025, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA F PAVAO HENRIQUE COMERCIO DE UTILIDADES LTDA.**, CNPJ nº 61.170.527/0001-59, com sede na Avenida João Francisco Alves nº 583 – Bairro Centro – CEP 16.660-035 – Pongaí – SP, pelo valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

URU, 01 DE OUTUBRO DE 2025.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....

Outros atos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO
REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
EMPRESA RODRIGO PAPILE LANEZA., CNPJ: 71.887.491/0001-82

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificado(s) no(s) item(ns) 119 e 309 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ROBSON EDUARDO FORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE URU, com base no Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico, **AUTORIZO** o aditamento de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** ao valor unitário dos Itens nºs 119 e 309 – LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO HOMOGENEIZADO 1 LITRO, passando de R$ 2,96 para R$ 3,98 da **EMPRESA RODRIGO PAPILE LANEZA.,** CNPJ: 71.887.491/0001-82.

URU, 01 DE OUTUBRO DE 2025.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025

O **MUNICÍPIO DE URU**, CNPJ nº 44.556.207/0001-12, com sede administrativa na Avenida Francisco Telles n° 461 – Bairro Centro - CEP 16.650-015 - Uru – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ROBSON EDUARDO FORTE**, portador da cédula de identidade RG nº 32.886.511-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 295.256.028-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2025, processo administrativo n.º 065/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 002, de 09 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Confecção de Próteses Dentárias, para a Secretaria Municipal de Saúde, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA NIVALDO REBOUCAS MIOTELLO FILHO**
CNPJ/MF: 10.980.943/0001-81
Endereço: Rua Diabase nº 597 – Bairro Rebouças – CEP 16.400-700 – Lins – SP – Fone (0XX14) 99728-5069 – E-mail: esc.arquivo1@gmail.com
Representante Legal: **SENHOR NIVALDO REBOUÇAS MIOTELLO FILHO**
CPF: 324.443.988-82
Valor total de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	PROTESES TOTAIS FEITAS COM BASE DE ACRÍLICO, MATERIAL MAIS UTILIZADO PARA A BASE (QUE SE APOIA NA GENGIVA) E PARA OS DENTES, A RESINA PODE SER ATIVADA QUIMICAMENTE OU TERMICAMENTE. A RESINA ACRÍLICA TERMO POLIMERIZÁVEL CONSISTE NA MISTURA DO MONÔMERO COM O POLÍMERO, ATÉ A COMPLETA SATURAÇÃO DESTE. OS DENTES PODEM SER FEITOS DE ACRÍLICO OU PORCELANA.	UN	240,	170,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Uru.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 002, de 09 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 002, de 09 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

URU, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE URU
ROBSON EDUARDO FORTE
MUNICÍPIO

EMPRESA NIVALDO REBOUCAS MIOTELLO FILHO
NIVALDO REBOUCAS MIOTELLO FILHO
DETENTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

TESTEMUNHAS:

ORLANDO CESAR BUZZO
ESCRITURÁRIO
RG Nº 20.063.419-7
CPF Nº 103.002.698-03

LARISSA ERICA SGARBI CARMONA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
RG Nº 55.162.345-7
CPF Nº 438.025.208-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE URU
DETENTORA: EMPRESA NIVALDO REBOUCAS MIOTELLO FILHO
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 054/2025
OBJETO: O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Confecção de Próteses Dentárias, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

URU, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **ROBSON EDUARDO FORTE**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 295.256.028-50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **ROBSON EDUARDO FORTE**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 295.256.028-50

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: **ROBSON EDUARDO FORTE**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 295.256.028-50

Assinatura:_____

Pela contratada:
Nome: **NIVALDO REBOUÇAS MIOTELLO FILHO**
Cargo: Empresário
CPF: 324.443.988-82

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:
Nome: **ROBSON EDUARDO FORTE**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 295.256.028-50

Assinatura:_____